

PROJETO DE LEI Nº 1466, DE 2025

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

Apresentação: 20/05/2025 11:55:27.770 - PLEN
EMP 22 => PL 1466/2025

EMP n.22

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte capítulo:

CAPÍTULO

DO CARGO DE AUDITOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

Art. XXX. A partir de 1º de janeiro de 2025, a estrutura de classificação e os valores do vencimento básico do cargo de Auditor do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, serão fixados no Anexo a este Projeto de Lei, para os respectivos níveis, classes e padrões.

ANEXO

Anexo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025



VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AUDITOR

a) Estrutura de Classificação e Vencimento básico do cargo de Auditor do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005:

Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
I			II	III	IV				
Auditor	P3 1	4.556,92	1				1	9.523,96	9.952,54
	P3 2	4.734,64	2	1			2	9.895,40	10.340,70
	P3 3	4.919,30	3	2	1		3	10.281,34	10.744,00
	P3 4	5.111,15	4	3	2	1	4	10.682,30	11.163,00
	P3 5	5.310,48	5	4	3	2	5	11.098,90	11.598,36
	P3 6	5.517,59	6	5	4	3	6	11.531,76	12.050,68
	P3 7	5.732,78	7	6	5	4	7	11.981,52	12.520,68
	P3 8	5.956,36	8	7	6	5	8	12.448,80	13.009,00
	P3 9	6.188,65	9	8	7	6	9	12.934,28	13.516,32
	P4 0	6.430,01	10	9	8	7	10	13.438,72	14.043,46
	P4 1	6.680,78	11	10	9	8	11	13.962,84	14.591,16
	P4 2	6.941,34	12	11	10	9	12	14.507,40	15.160,24
	P4 3	7.212,05	13	12	11	10	13	15.073,18	15.751,48
	P4	7.493,31	14	13	12	11	14	15.661,02	16.365,76

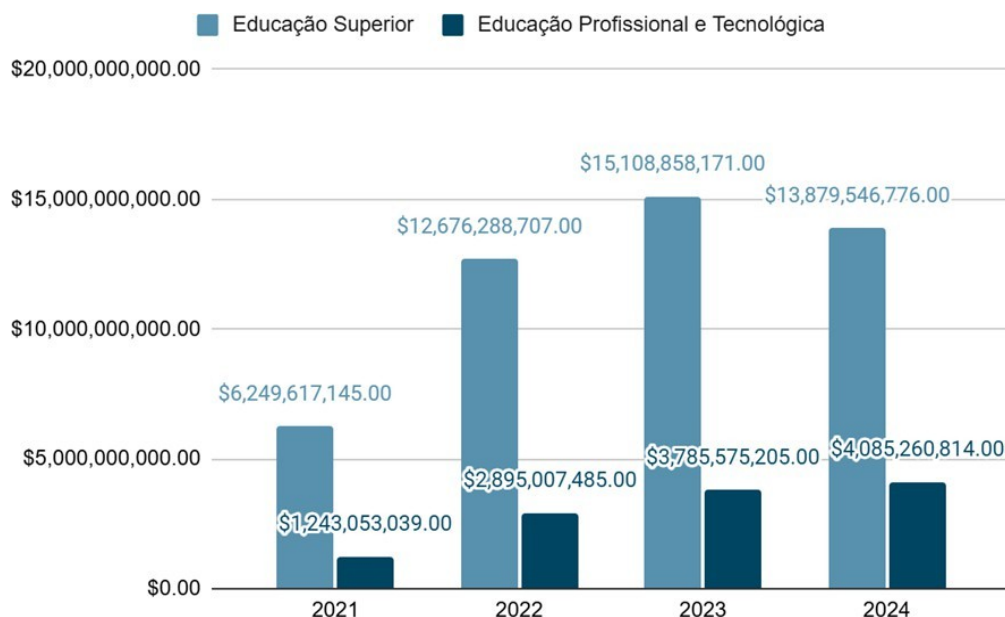


4									
P4 5	7.785,55	15	14	13	12	15	16.271,80	17.004,04	
P4 6	8.089,20	16	15	14	13	16	16.906,42	17.667,20	
P4 7	8.404,67		16	15	14	17	17.565,76	18.356,22	
P4 8	8.732,45			16	15	18	18.250,82	19.072,10	
P4 9	9.073,02				16	19	18.962,62	19.815,94	

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a Educação como alternativa às desigualdades sociais foi estabelecida na CF/88 como “um direito de todos e um dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Essa ideia integra o leque de estratégias governamentais que consideram a Educação uma forma de combate às desigualdades sociais e a pobreza no Brasil.

Com o avanço dessas políticas públicas e com o aumento do orçamento destinado a elas, houve, conseqüentemente, maior necessidade em adequar a atuação do Controle Interno e das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Auditorias Internas, para que os resultados alcançados por essas instituições fossem condizentes com o investimento realizado. Busca-se, dessa forma, atender não só aos interesses dos gestores públicos, mas também dos usuários dos serviços e da sociedade.



Essa adequação da atuação do Controle Interno envolve a valorização das funções desempenhadas, seja pela criação de carreiras próprias, seja pelo ajuste remuneratório condizente com as responsabilidades assumidas.

A necessidade de assegurar a integridade das funções de auditoria interna dentro das Instituições Federais de Ensino (IFE's) foi recentemente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Em parecer exarado nos autos da Denúncia n. 25.007/2024-6, a Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos apontou a premência de se buscar o fortalecimento das unidades de auditoria dentro das Universidades Federais e da atuação específica do Auditor, cujas funções não podem ser alocadas como uma mera especialidade dentro de um cargo geral:

- a) no que tange às políticas públicas, a ausência de auditores especializados nas IFE pode dificultar a implementação de políticas e processos que assegurem o uso eficiente e responsável dos recursos, prejudicando a confiança da sociedade na gestão dos valores destinados à educação;
- b) no âmbito institucional, a aprovação das alterações na Lei 11.091/2005, particularmente a transformação do cargo de Auditor em Analista em Educação, representa um risco considerável ao controle interno na Administração pública, especialmente nas IFE. A mudança fragiliza a segregação de funções, enfraquece a estrutura de controle interno e compromete a accountability nas entidades;
- c) a função de Auditor possui especificidades e competências essenciais para assegurar a fiscalização efetiva e independente dos processos administrativos, contábeis e financeiros. Ao substituir essa posição especializada por um cargo de natureza mais ampla e menos focada em auditoria, abre-se uma lacuna de expertise na identificação de irregularidades e na promoção da transparência (fundamentais para a boa governança e para o cumprimento dos princípios constitucionais). Devido à sua formação generalista, os Analistas em Educação poderiam carecer das habilidades técnicas específicas para detectar e corrigir desvios e fraudes.

O Congresso Nacional, inclusive, foi cientificado desse posicionamento pelo TCU por meio do Aviso n. 956 - GP/TCU, de 20 de dezembro de 2024, para que adote as medidas cabíveis. O documento está sob análise da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

As especificidades do cargo buscam garantir o cumprimento do art. 74 da Constituição Federal quando da atuação da Unidade de Auditoria Interna e forma



integrada por meio de Sistema de Controle Interno, bem como por meio da atuação do cargo de Auditor na prática da atividade de Auditoria Interna Governamental para o alcance das finalidades de avaliação e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração indireta, especificamente Instituições Federais de Ensino, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, nos termos do art. 70 da Carta Magna.

Apesar disso, o enquadramento remuneratório do cargo de Auditor não se encontra citado de forma específica nas tabelas do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Quadro 1. Remuneração dos cargos de Auditor do Executivo Federal considerando os ajustes dispostos na Medida Provisória 1.286 de 31 de dezembro de 2024.

Cargo	Inicial 1º DE JANEIRO DE 2025	Final 1º DE JANEIRO DE 2025
Auditor-Fiscal da Receita Federal Do Brasil - Ns	R\$ 22.921,71	R\$ 29.760,95
Auditor-Fiscal do Trabalho - Ns	R\$ 22.921,71	R\$ 29.760,95
Auditor Federal de Finanças e Controle - Ns	R\$ 18.033,52	R\$ 33.086,10
Auditor do Banco Central do Brasil - NS	R\$ 18.033,52	R\$ 33.086,10
Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Ns	R\$ 14.000,00	R\$ 24.632,19
Auditor das Instituições Federais de Ensino - Ns	R\$ 4.967,04	R\$ 10.062,32

Fonte: Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023 e Medida Provisória 1.286 de 31 de dezembro de 2024.

Do exposto, com o propósito de minimizar a discrepância remuneratória entre os Cargos de Auditor do Poder Executivo Federal, propõe-se a equidade remuneratória do cargo de Auditor perante a tabela específica a), do Anexo XLVII, da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, atualizada pelo Anexo CLXXXI da Medida Provisória que se deseja emendar. Ou seja, essa emenda não propõe a criação de situação nova ou mudança de carreira, mas, tão somente, de correção de discrepância apresentada no quadro acima.

Com a inclusão da citação, estima-se um impacto anual, em 2025, de R\$ 23.264.266 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais), na hipótese de implantação a partir de janeiro de 2025. Bem como um



impacto anual, em 2026, de R\$ R\$ 27.333.288 (vinte e sete milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), na hipótese de implantação a partir de abril de 2026. Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter se-iam os impactos anualizados estimados de R\$ 23.264.266 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais) em 2025, e de R\$ 66.642.372 (sessenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais) em 2026, considerando o universo de todos os 450 auditores do PCCTAE de todo o país. Desta forma, constata-se que os valores propostos são compatíveis com os limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizado no Anexo V da LOA 2025, R\$16,8 bilhões na despesa primária e R\$1,918 bilhões na despesa financeira, sendo possível utilizar os recursos destinados para Reserva de Contingência na LOA.

Assim, é apresentada proposta que busca o fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) na sua atuação integrada e no alcance das suas finalidades na forma da Constituição Federal. Isso se dará com a reorientação dos modelos de alcance de resultados pelas organizações a partir do fortalecimento da estrutura já existente e da correção de discrepâncias salariais de cargos específicos com atribuições e carga horária equivalentes, qualificando as entregas de serviço público à sociedade e corrigindo a desvalorização do cargo de Auditor do PCCTAE.

São essas as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado Josenildo





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 3 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 4 Dep. Zé Adriano (PP/AC)
- 5 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 6 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 8 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 12 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 13 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 14 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 15 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 17 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 18 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 19 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 20 Dep. Sílvia Waiãpi (PL/AP) - LÍDER
- 21 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 22 Dep. Da Vitória (PP/ES)
- 23 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 24 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 25 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 26 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 27 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 28 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 29 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 30 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 31 Dep. Fernando Monteiro (REPUBLIC/PE)
- 32 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 33 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 34 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA) - LÍDER
- 35 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 37 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 38 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 39 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 41 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 42 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 43 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 44 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 45 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 46 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 47 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 48 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 49 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 50 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 51 Dep. Antônio Doido (MDB/PA)
- 52 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 53 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 54 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 55 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
- 56 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 57 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 58 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 59 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 60 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 61 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 62 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 64 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 65 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 66 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 67 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 68 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 69 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 70 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 71 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 72 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 73 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 74 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 75 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 76 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 77 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 78 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 79 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 80 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 81 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 82 Dep. João Leão (PP/BA)
- 83 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 84 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 85 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 86 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 87 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 88 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 89 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 90 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 91 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 92 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 93 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 94 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 95 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 96 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 97 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 98 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 99 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 100 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 101 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 102 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 103 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 104 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 105 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
- 106 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 107 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 108 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 109 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 110 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 111 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 112 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 113 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 114 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 115 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 116 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 117 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 118 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 119 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 120 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 121 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 122 Dep. Aliel Machado (PV/PR)
- 123 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 124 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 125 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 126 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 127 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 128 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 129 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 130 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 131 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 132 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 133 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 134 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 135 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP

